



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **22-17**

Gestor do Contrato: Júlio Ceza da Silva

CONTRATANTE

A **PREFEITURA DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00 localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito da Prefeitura Municipal, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

MARINETE FERNANDES MACIEL, portadora do CPF n.º: **886.304.046-04** RG n.º: **M8712764** residente à Rua Aristotelina Bittencourt, n.º 448, São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, n.º 16/2017 modalidade Dispensa artigo 24 inciso I n.º 21/2017 do dia 11/04/2017, julgado em 11/04/2017, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de profissional especializado pessoa Física, para prestação de serviços de assessoria Técnica para tratamento de água no município de Olímpio Noronha, por um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$2.000,00. (dois mil reais) com valor total do contrato de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A Prestação dos Serviços será executado da seguinte forma: 2 visitas por semana, incluindo sábados, atendimento pelo telefone, watzap para qualquer esclarecimento. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período 3(três) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Q

Carassu

M. S. F. Fernandes

M. F. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.4 – O Sr. Júlio Ceza da Silva (Gerente do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha será o responsável pela conferência dos serviços).

4.5 - O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal.

4.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.11 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as Exigências.

5.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.1.3 – Realizar 2 (duas) visitas mensais, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Medeiros.

5.1.4 – Durante a execução deste contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651











PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 11/07/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (dois) anos.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no prazo máximo de 10(doz) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.36.00

FICHA: 216

FONTE: 100

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.3. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha 11 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Carlos Alberto de Castro Pereira

Repres. Legal: Prefeito Municipal

CPF: **581.271.516-53**

CONTRATANTE

MARINETE FERNANDES MACIEL

CPF: **886.304.046-04**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1) Mesquita Carneiro CPF: 04082730621
- 2) Roberto Jacassi CPF: 689.141.336-04

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651